



# BOLETIM

## GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Nº 45/2024**

**Belém, 06 DE MARÇO DE 2024**

**(Total de 13 Páginas)**

*(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)*

### Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM  
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM  
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC  
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM  
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL  
(91) 98899-6491

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM  
CMT DO COP  
(91) 98899-6409

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL  
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM  
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO  
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM  
DIRETORA DE ENSINO E INSTRUÇÃO  
(91) 98899-6413

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM  
DIRETOR DE FINANÇAS  
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM  
DIRETOR DE PESSOAL  
(91) 98899-6442

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM  
DIRETORA DE SAÚDE  
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM  
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM  
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA  
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/1 DO EMG  
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM  
CHEFE DA BM/2 DO EMG  
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/3 DO EMG  
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM  
CHEFE DA BM/4 DO EMG  
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM  
CHEFE DA BM/5 DO EMG  
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/6 DO EMG  
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM  
PRESIDENTE DA COJ  
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPIC  
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPL  
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1 TEN RR QOABM CONV  
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL  
(91) 98899-6355

DAVID BARROS DE ARAÚJO - MAJ QOBM  
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL  
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM  
CMT DO CSMV/MOP  
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBM  
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 2º GBM  
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 3º GBM  
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM  
CMT DO 4º GBM  
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM  
CMT DO 5º GBM  
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
CMT DO 6º GBM  
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 7º GBM  
(93) 98806-3815

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM  
CMT DO 8º GBM  
(94) 98803-1415

GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 9º GBM  
(93) 98806-3817

WILSON SOARES BARROSO JÚNIOR - MAJ QOBM  
CMT DO 10º GBM  
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 11º GBM  
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 12º GBM  
(91) 98899-5621

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - CEL QOBM  
CMT DO 13º GBM  
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 14º GBM  
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 15º GBM  
(91) 98899-6412

WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 16º GBM  
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 17º GBM  
(91) 98899-6569

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO - CEL QOBM  
CMT DO 18º GBM  
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 19º GBM  
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM  
CMT DO 20º GBM  
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 21º GBM  
(91) 98899-6567

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 22º GBM  
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 23º GBM  
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 24º GBM  
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 25º GBM  
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 26º GBM  
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 28º GBM  
(91) 98899-6346

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM  
CMT DO 29º GBM  
(91) 98899-6428

JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM  
CMT DO 30º GBM  
(91) 98899-6283

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBS  
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GMAF  
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GPA  
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM  
CMT DA ABM  
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO CFAE  
(91) 98899-2695

**ÍNDICE****1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR ..... pág.4

**2ª PARTE****ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL ..... pág.5

**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

PORTARIA Nº 14/2024 - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024. .... pág.5

**Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC**

Sem Alteração

**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Gabinete do Comandante-Geral**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2024 - GAB/CMD/CBMPA ... pág.5

**Diretoria de Apoio Logístico**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 031/2024 - DAL-REFRIGERAÇÃO ..... pág.5

ORDEM DE SERVIÇO Nº36/2024 - DAL/4 OBRAS ... pág.5

ORDEM DE SERVIÇO Nº37/2024 - DAL/4 OBRAS ... pág.5

**Diretoria de Ensino e Instrução**

DIPLOMAS E CERTIFICADOS ..... pág.6

DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA DE VAGA DO CURSO DE GUARDA-VIDAS 2024 ..... pág.6

**Diretoria de Pessoal**

ERRATA - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO, DA NOTA Nº 69437, PUBLICADA NO BG Nº 1 DE 02/01/2024 ..... pág.6

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO ..... pág.6

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS ..... pág.6

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO ..... pág.6

REMANEJAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL ..... pág.6

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ... pág.6

**Diretoria de Serviços Técnicos**

APRESENTAÇÃO ..... pág.6

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ..... pág.6

**Ajudância Geral**

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA ..... pág.7

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO ..... pág.7

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL ..... pág.7

**Comissão de Justiça**

PARECER 023/2024 - COJ. ADITIVO DE 25% AO CONTRATO Nº 129. .... pág.8

PARECER 015 - COJ. PEDIDO DE REVISÃO. RESSARCIMENTO EM PRETERIÇÃO. REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO. .... pág.10

**Almoarifado Central**

ERRATA - ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/2024 - ALMOXARIFADO, DA NOTA Nº 72850, PUBLICADA NO BG Nº 44 DE 05/03/2024 ..... pág.10

**Academia Bombeiro Militar**

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL ..... pág.10

**Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.10

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.10

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.10

**3º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.10

APRESENTAÇÃO ..... pág.10

**6º Grupamento Bombeiro Militar**

PORTARIA - TAF PROMOÇÃO ..... pág.10

**15º Grupamento Bombeiro Militar**

APRESENTAÇÃO ..... pág.11

APRESENTAÇÃO ..... pág.11

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.11

**17º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.11

APRESENTAÇÃO ..... pág.11

**22º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.11

**26º Grupamento Bombeiro Militar**

TRÂNSITO - CONCESSÃO ..... pág.11

**29º Grupamento Bombeiro Militar**

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ..... pág.11

**1ª Seção Bombeiro Militar**

APRESENTAÇÃO ..... pág.11

**4ª PARTE****ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Comandante-Geral**

REFERÊNCIA ELOGIOSA ..... pág.11

**Diretoria de Serviços Técnicos**

PORTARIA Nº 03/2024 SINDICÂNCIA, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 - DST/CAT ..... pág.12

**1º Grupamento Bombeiro Militar**

ATO DO COMANDANTE DO 1ºGBM ..... pág.12

INSTAURAÇÃO DE PADS ..... pág.12

INSTAURAÇÃO DE PADS ..... pág.13

**18º Grupamento Bombeiro Militar**

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS ..... pág.13

**26º Grupamento Bombeiro Militar**

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA. .... pág.13



# 1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº 3747, DE 5 DE MARÇO DE 2024

Abre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 8.339.814,67 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 8.339.814,67 (Oito Milhões, Trezentos e Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Quatorze Reais e Sessenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339215128421 - SECULT	2500000001	339092	R\$ 2.000.000,00
291012678214867429 - SETRAN	2500000001	444042	R\$ 2.000.000,00
301010312215302338 - Defensoria Pública	2759000015	449052	R\$ 797.894,32
301010312815302339 - Defensoria Pública	2759000015	339040	R\$ 473.000,00
311020618215108828 - Enc. CBM	2500000001	339030	R\$ 1.453.460,00
341011133415282228 - FDE	2500000001	459066	R\$ 1.000.000,00
431010842215058402 - SEASTER	2759000038	339036	R\$ 94.199,78
901011030215071361 - FES	2500000001	444042	R\$ 448.118,90
901011030215078289 - FES	2500000001	449039	R\$ 73.141,67
TOTAL			R\$ 8.339.814,67

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de março de 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1.047.888

Fonte: Diário Oficial Nº 35.735 de 06 de março de 2024 e Nota nº 72.887 - Ajudância Geral do CBMPA

# 2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

## ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

### DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

#### PORTARIA Nº093 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a inclusão dos Voluntários Civis.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

Considerando o Processo Seletivo Administrativo 2023/230190, resolve:

**Art. 1º - DESLIGAR** os Voluntários Civis abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
VOL CIVIL ALINE ESPINDOLA DE OLIVEIRA		QCG-DF	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ANA BEATRIZ CRUZ FONTES		QCG-CPCI	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ANA PAULA UCHOA DE SOUZA		COP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado

VOL CIVIL ANDERSON RICARDO DE SOUZA CARDOSO		QCG-ALMOX	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-ALMOX
VOL CIVIL ANDREZA DE JESUS BECKER MARQUES		QCG-DP	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	21/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ANTONIO MATEUS ARAUJO COSTA		CFAE	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL CARLA SUELI DO VALE MARINHO		QCG-DP-SEGUP	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	29/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ESMARCEL COSTA DO ROSÁRIO		1º GPA	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL FABIO BENTES E SILVA		2º GBM	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	08/01/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL HOMOBONO LUIS HENRIQUE LOPES DE ARAUJO		QCG-DTE	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	30/01/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL HYAGO SOARES BAIA		QCG-DP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL JACKELINE CHAVES PEREIRA		5º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL JEFERSON DIONATAN DA SILVA SOUZA		10º GBM	SEM FUNCAO	Conforme Art.23 da Portaria nº617, de 08 de agosto de 2018.	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL JHENIFER RAYANE RAMOS FARIAS		1º GPA	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL JOÃO VICTOR ALMEIDA DE AVIZ		QCG-SUBCMD	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL KARINA MELO CARMO		QCG-DP-SEGUP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL KEROLIM REICIANE DA CONCEIÇÃO SANTOS		25º GBM	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	09/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL LANA GABRIELE RIBEIRO RODRIGUES		QCG-DAL	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL LARISSA LIMA APOLINARIO		1º GBM	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	07/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL LETICIA WENDY COSTA PINHEIRO		QCG-DP-PMPA-FUNSAU	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL LILIAN GILMARA REIS SOARES		3º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL LIVIA MARIA DE SOUZA VIEIRA		QCG-CPCI	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL LUCAS PATRICK ALVES MORAES		QCG-DP-SEGUP	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL LUCAS SALES ALVES		QCG-ALMOX	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL LUCIANE NEVES DIAS MAIA		QCG-DAL-OBRA	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL LUIZ HENRIQUE SOUSA QUARESMA		15º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL MARCELO AUGUSTO MONTEIRO BICHIRÃO		17º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado



VOL CIVIL MARCOS RYAN DA SILVA QUEIROZ	QCG-DAL-OBRA	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL MARIO HELENO NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR	QCG-DP-SEGUP-CIOP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL MATHEUS SILVA E SILVA	5º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL NATHALIA DE MELO CAMPOS	QCG-EMG-BM5	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL NICOLAS GABRIEL BARROS DOS SANTOS	QCG-DP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL PEDRO AUGUSTO DE SOUZA SILVA	5º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL PEDRO HENRIQUE PINHEIRO QUARESMA	12º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL RAYANNE MONTEIRO DE ARAUJO	QCG-CPL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL REGINALDO KEVIN NEGRAO PINHEIRO	QCG-AJG	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/02/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL SAMARA APARECIDA PEREIRA PANTOJA	COP	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	31/01/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL SAMYRA COSTA CORRÊA	QCG-DP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL SHAIANY TEIXEIRA MARTINS	9º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL TEDSON CHRISTOPHER DANTAS BAARS	QCG-DAL	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL VICTOR LUCAS MONTEIRO CARDOSO	QCG-BANDA	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL VITORIA DANIELY PINHEIRO PAIXAO	CSMV/MOP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL VITORIA LORRANE DOS SANTOS GONÇALVES	18º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/03/2024	QCG-DP-VC BM Desligado

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

#### JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 72837/2024- Diretoria de Pessoal

### ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

#### PORTARIA Nº 14/2024 - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 109, da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a solicitação disponibilizada por meio do ofício nº 20/2024- 25º GBM- CBM, de 01 de fevereiro de 2024, o qual requisita **DEFENSOR DATIVO** para exercer a defesa do militar, **CB BM**

**AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO**, MF: 57218054/1, no PADS instaurado através da Portaria nº 12/2023-25º GBM, de 01 de agosto de 2023, cuja presidência está a cargo do **2º SGT BM CARLOS ANDRÉ MENINO DE OLIVEIRA CARVALHO**, MF: 5826624/1.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear com fulcro no art. 109 da Lei Estadual nº 9.161/2021; e artigo 5º, inciso LV da CF/88 o **2º TEN QOABM FÁBIO MONTES DE ARAÚJO**, MF: 54185289/1, como Defensor Dativo do acusado, com o intuito de acompanhar o Processo, apresentar defesa escrita e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor do acusado, **CB BM AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO**, MF: 57218054/1;

**Parágrafo único**: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2024/123302 e anexos;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Protocolo nº 2024/123302 - PAE;

Fonte: Nota nº 72890 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

### ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

### 3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Gabinete do Comandante-Geral

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2024 - GAB/CMD/CBMPA

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2024-GAB/CMD/CBMPA, referente a Visita Técnica do Comandante-Geral no município de Paragominas-PA e Ipixuna do Pará-PA.

Fonte: Nota nº 72.880/2024 - Gabinete do Comando

Diretoria de Apoio Logístico

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 031/2024 - DAL-REFRIGERAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 031/2024 - DAL/Refrigeração, referente ao deslocamento de 02 (dois) militares aos municípios de Paragominas. Para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, além de instalações e assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado nas UBMs (1º GPA), com deslocamento para o dia 26/02/2024 e retorno dia 27/02/2024.

Protocolo: 2024/2.186.09 - PAE

Fonte: Nota nº 72.959 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 36/2024 - DAL/4 OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 36/2024 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 04 (Quatro) militares aos municípios de Soure e Salvaterra, para serviço de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades de bombeiro militar, ocorrendo o deslocamento para o dia 07/03/2024 e retorno dia 08/03/2024.

Protocolo: 2024/170283 - PAE

Fonte: Nota nº 72.978 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 37/2024 - DAL/4 OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 36/2024 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 03 (Três) militares o município de Altamira, para serviço de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades de bombeiro militar, ocorrendo o deslocamento para o dia 07/03/2024 e retorno dia 10/03/2024..

Protocolo: 2024/247680- PAE

Fonte: Nota nº 72.980 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Diretoria de Ensino e Instrução

#### DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM MARCELO MATHEUS SILVA DOS SANTOS	597143/71	Curso de Veículos de Emergência-CVE/ SENASP EAD	60 horas	2023/ 2024	Capacitação



Fonte: Requerimento nº 32.607 e Nota nº 72779- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

### DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA DE VAGA DO CURSO DE GUARDA-VIDAS 2024

A Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, informa que o SD QBM DAVID SANTOS DA SILVA desistiu da vaga do 14º Curso de Guarda-Vidas - CGV 2024, ao qual foi selecionado, conforme Parte S/Nº/2024 anexada no PAE nº 2024/258196, do dia 05 de março de 2024.

**Alessandra** de Fátima Vasconcelos Pinheiro - **CEL QOBM**

Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: PAE nº 2024/258196 e Nota: 72.878 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

### Diretoria de Pessoal

### ERRATA - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO, DA NOTA Nº 69437, PUBLICADA NO BG Nº 1 DE 02/01/2024

#### ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

1- Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
MAJ QOBM ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA	57216360/1	28º GBM	04/12/2023	02/01/2024	TEN CEL - QOBM	GUILHERME DE LIMA TORRES	CMT DO 28º GBM

Fontes: PAE nº 2023/1345966 e Nota nº 69.437 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

1- Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
MAJ QOBM ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA	57216360/1	17º GBM	01/12/2023	30/12/2023	TEN CEL - QOBM	GUILHERME DE LIMA TORRES	CMT DO 28º GBM

Fontes: PAE nº 2023/1345966 e Nota nº 69.437 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

#### ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

1- Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
MAJ QOBM JAMYSON DA SILVA MATOSO	57190119/1	QCG-GABCMD	19/02/2024	04/03/2024	TEN CEL - QOBM	GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO	ASSISTENTE DO COMANDANTE-GERAL

Fontes: PAE nº 2024/217305 e Nota nº 72.733 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, **FICA AVERBADO** no assentamento do **CEL QOBM JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR**, MF: 5704421/1, os períodos de férias regulamentares não gozadas a que fez jus nos anos de 1995, 1996 e 1997, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**DESPACHO:**

1. Registre-se, publique-se.

Fontes: Requerimento nº 32.555 e Nota nº 72.746 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO

Ficam classificados nas UBM's abaixo especificadas de acordo Art. 5º §1º alínea "a" do Decreto 2.400 de 13 de agosto de 1982, os seguintes militares:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
SUB TEN RR CLAUDIO GUALBERTO MARTINS GALVAO	3383156-1	2º GBS-GSE	CONDUTOR DE VIATURAS	01/03/2024
SUB TEN RR EDIVAN DE SOUZA GUIDO	5607418/1	16º GBM	CONDUTOR DE VIATURAS	01/03/2024
SUB TEN RR EDSON AGNALDO CORREA MARTINS	5421195/1	7º GBM	CONDUTOR DE VIATURAS	01/03/2024
SUB TEN RR EDSON BARBOSA FERREIRA	5399327/1	22º GBM	CONDUTOR DE VIATURAS	01/03/2024

Boletim Geral nº 45 de 06/03/2024

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/03/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade) utilizando o código de verificação A869CCBCBD e número de controle 2131, ou escaneando o QRcode ao lado.



SUB TEN RR HAROLDO BRITO BARBOSA	5609917/1	7º GBM	CONDUTOR DE VIATURAS	01/03/2024
SUB TEN RR PEDRO DE OLIVEIRA BORDALO JÚNIOR	5162599/1	1º GPA	CONDUTOR DE VIATURAS	01/03/2024
SUB TEN RR RAIMUNDO RUBENS CARDIAS CORRÊA	5598591/1	2º GBS-GSE	CONDUTOR DE VIATURAS	01/03/2024
SUB TEN RR VALDEMR PINHEIRO DA LUZ	5538963/1	24º GBM	CONDUTOR DE VIATURAS	01/03/2024
SUB TEN RR WASHINGTON LUIS CASTRO ALVES	5421357/1	7º GBM	CONDUTOR DE VIATURAS	01/03/2024

Edinaldo **Rabelo** Lima - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Diário Oficial Nº 35.727 de 29 de fevereiro de 2024 e Nota Nº 72847/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

### REMANEJAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, publicada em Boletim Geral nº 170 de 19 de Setembro de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Civis do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transfiro a Voluntária Civil abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL ALINE VICTÓRIA SILVA ACIOLI		DEI-ABM	23º GBM

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**

DIRETOR DE PESSOAL DO CBMPA

Fonte: PAE nº 2024/222550 e Nota nº 222550/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Unidade:
CB QBM THAIS DE ALCÂNTARA MACEDO FIGUEIREDO	5932556/1	03/04/2024	30/04/2024	28	3º SBM

Fontes: Requerimento nº 32.702 e Nota nº 72.933 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### Diretoria de Serviços Técnicos

#### APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA a militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
3 SGT QBM ADRIANA NAZARÉ COSTA DE ASSUNÇÃO	57191254/1	DST	Necessidade do Serviço	04/03/2024	A Disposição da JIS

Fonte: Nota nº 72.909 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

### NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 014/2024-DST**, referente à fiscalização em estabelecimentos residenciais e comerciais (**GRUPO A e C - Todas as divisões**) e demais atividades inerentes ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências, como análise de projetos e atendimentos ao público.

[\\_NS-014-2024 - MARCO - OPERACAO TECNICA E PREVENICIONISTA assinado assinado \(1\)](#)

Fonte: Nota nº 72.910 - Diretoria de serviços técnicos do CBMPA

### Ajudância Geral

#### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

##### EXTRATO DE PORTARIA Nº 347/2024 - DI/CMG, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Objetivo a serviço do Governo do Estado do Pará, a fim de subsidiar as atividades inerentes à segurança de autoridades; Destino: Aurora do Pará/PA; Período: 02 a 04/03/2024; Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) e 2,0 (pousada); Servidores/MF: 2º SGT PM Jayme Menezes da Silva de Lima, 5079187/4, **CB BM Romero Pantoja Paranhos**, 5932544/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 1.047.891

Fonte: Diário Oficial Nº 35.735 de 06 de março de 2024 e Nota nº 72.888 - Ajudância Geral do CBMPA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 54, DE 5 DE MARÇO DE 2024 - DPO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3658, de 18 de janeiro de 2024, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2024. E considerando Decreto Nº 3747, de 05.03.2024.

**RESOLVE:**

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2024, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**ANEXO 1**

Protocolo: 1.047.887

Fonte: Diário Oficial Nº 35.735 de 06 de março de 2024 e Nota nº 72.889 - Ajudância Geral do CBMPA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 487/2024 - CONSUP.**

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

Considerando a necessidade de adaptar o 3º Sargento BM para o desenvolvimento das atividades operacionais e administrativas inerentes a sua atribuição profissional da graduação, bem como melhorar o processo de integração com os demais órgãos de segurança pública, por meio do ensino pautado nas legislações que regem as atividades do CBMPA.

Considerando o projeto pedagógico do Curso de Adaptação à Graduação de 3º Sargento Bombeiro Militar - CGS BM 2024, elaborado pelo Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (CFAE), com anuência da Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA, e analisado pela Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP, em sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2024, sendo deliberado e aprovado na 2ª Reunião Ordinária do egrégio Conselho Superior do IESP - CONSUP, ocorrida via remota no dia 28 de fevereiro de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o projeto pedagógico do Curso de Adaptação à Graduação de 3º Sargento Bombeiro Militar - CGS BM 2024, com carga horária de 300 horas-aula, na modalidade presencial, no valor total de R\$ 135.610,00 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e dez reais), sob a supervisão pedagógica da Coordenadoria de Ensino Profissional do IESP.

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso;

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSUP, 28 de fevereiro de 2024.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do Conselho Superior do IESP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP

Protocolo: 1.047.789

Fonte: Diário Oficial Nº 35.735 de 06 de março de 2024 e Nota nº 72.891 - Ajudância Geral do CBMPA

**Comissão de Justiça****PARECER 023/2024 - COJ. ADITIVO DE 25% AO CONTRATO Nº 129.****Parecer nº: 023/2024**

PAE nº:2023/1221452(P) e 2024/58166(F)

Responsável: **Maj QOBM** Abedolins Corrêa **Xavier**

EMENTA: ADITAMENTO DE CONTRATO. LIMITE LEGAL DE ACRÉSCIMO ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO). SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2023. POSSIBILIDADE.

**1 RELATÓRIO**

O Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, em despacho datado de 15 de Fevereiro de 2024 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato nº 129/2023-CBMPA.

O fiscal do contrato, por meio do Memorando nº 16/2024-DTE-CBM, de 17 de Janeiro de 2024 (PAE nº 2024/58166, seq.1) informa que em decorrência do crescimento institucional, por meio da criação de mais cinco unidades do CBMPA nas seguintes localidades: Almerim, Novo Progresso, Oriximiná, São Félix do Xingu e Xinguara e a crescente demanda nas atividades administrativa, fato este que torna imperativo a necessidade de aditativo em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato 129/2023-CBMPA.

O supracitado contrato foi celebrado com a Empresa L N C e S Ltda e é oriundo do Pregão Eletrônico nº 018/2022-CBMPA/Ata de Registro de Preços nº 011/2023 e tem como objeto a aquisição de minidesktop tipo-2/ Intermediário.

Com vista a aferir a vantajosidade da celebração do termo aditivo ao contrato nº 129/2023-

CBMPA foi elaborada pesquisa de mercado, datado de 17 de Janeiro de 2024 (seq. 66), obtendo-se como valor de referência R\$ 232.508,25 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos), demonstrando assim que é mais vantajoso à Administração Pública a celebração do termo aditivo, conforme se observa abaixo:

- M I Ltda (Banco de preços, Pregão 72023): R\$ 390.603,15 (trezentos e noventa mil, seiscentos e três reais e quinze centavos).

- M I Ltda (Banco de preços, Pregão 22023): R\$ 350.226,45 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos).

- D R Ltda: R\$ 326.520,00 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte reais).

- Média: R\$ 355.770,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta reais)

- Contrato nº 129/2023: R\$ 232.508,25 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos).

- Valor de Referência: R\$ 232.508,25 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos).

O Subdiretor de Apoio Logístico, em despacho datado de 05 de Fevereiro de 2024 solicitou a disponibilidade orçamentária para contratação pretendida (seq.71). Ato contínuo, o Subdiretor de Finanças, por meio de despacho datado em 08 de Fevereiro de 2024, informou que há disponibilidade orçamentária, conforme consignação contábil abaixo.

Dotação Orçamentária:

OGE: 2024

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1510.7563

Fonte de Recurso: 01700000006

Detalhamento da Fonte de Recurso: 011078

Plano Interno: PEA4107563E

Natureza da Despesa: 449052

Valor: R\$ 232.508,25

Modalidade: Global

Consta ainda nos autos despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral, datado de 15 de Fevereiro de 2024 (seq.79), autorizando a prorrogação com reajuste ao contrato nº129/2023, referente à aquisição de computadores, devendo ser utilizada a fonte de recurso 01700000006 - Infraero, do elemento de despesa 449052 - Material Permanente, no valor de R\$ 232.508,25 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos), que atualmente possui o valor de R\$ 935.199,85 (novecentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) e com o referido acréscimo passará a ser de R\$ 1.167.708,10 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, setecentos e oito reais e dez centavos), conforme disponibilidade orçamentária, e condicionada ao respectivo parecer jurídico.

Por fim, consta nos autos a minuta do termo aditivo ao contrato nº 129/2023.

**2 ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se iniciou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial. A manifestação jurídica desta Comissão de Justiça é balizada à luz da Lei nº 8.666/1993, motivo pelo qual recomenda-se que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, tanto produtos quanto serviços, existindo a necessidade de se organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Cabe a Administração militar manter as condições efetivas da proposta. Vejamos:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**XXI-** ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados,



Distrito Federal e Municípios.

Os contratos celebrados na seara administrativa, seguem um regime jurídico próprio, notadamente tendo em vista a presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/1993, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público colimado. Senão vejamos:

**Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:**

**I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; (grifo nosso)**

Atentando ainda para a legislação supracitada, podemos, de maneira pertinente ao assunto em comento, extrair o seguinte teor legal:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)**

O artigo citado estabelece a possibilidade da modificação dos contratos administrativos, nas hipóteses lá previstas, e em seu § 1º estipula limites para as modificações contratuais: nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original atualizado do contrato e, para os casos de reforma de edifício ou equipamento, 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

Tratam-se de regras que acentuam a característica da mutabilidade dos contratos administrativos. Por outro lado, buscam limitar as modificações de modo a se evitar o afastamento da regra da licitação (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988). Pretende-se impedir que a contratação abranja objeto distinto daquele veiculado no certame precedente.

O contrato administrativo nº 129/2023-CBMPA tem por objeto a aquisição de minidesktop tipo-2/ Intermediário, conforme especificações. O referido contrato em sua cláusula décima quarta, trata das alterações contratuais, estipula a possibilidade de acréscimo e supressão. Senão vejamos:

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES:

**14.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo que passará a integrar este contrato. (grifo nosso)**

No caso em apreço, se tem a previsão para o acréscimo nos moldes previstos no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, não havendo óbice para tal, devendo, contudo, sua formalização ocorrer por meio de termo aditivo.

Sobre o aditamento ao contrato nº 129/2023-CBMPA, constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se vigente.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

**1** - Os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

**2** - Que seja inserida na minuta do contrato o percentual exato do valor acrescido pelo termo aditivo, qual seja: 24,86%.

#### 3 CONCLUSÃO

**Ante o exposto:**

**1. OPINO** pela possibilidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 129/2023, para acréscimo de 24,86% (vinte e quatro vírgula oitenta e seis por cento), a fim de atender as necessidades do CBMPA.

**2.** Remetam-se os autos a DAL para conhecimento e providências.

**3.** À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 21 de Fevereiro de 2024.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

**Proposta de indexação:**

Palavras-chave: Lei nº 8.666/1993. Contrato. Aditivo. Acréscimo.

**Ref: PAE nº 2023/1221452 (P) e 2024/58166 (F).**

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

**1.** Concorde com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmo. Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém (PA), 21 de Fevereiro de 2024.

**Thais** Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral:

I- Decido por:

( x ) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências; e

III- A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém (PA), 21 de Fevereiro de 2024.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/1221452 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 72417. Comissão de Justiça do CBMPA.

## PARECER 015 - COJ. PEDIDO DE REVISÃO. RESSARCIMENTO EM PRETERIÇÃO. REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO.

**Parecer nº: 015/2024**

PAE nº: 2022/787933

Procedência: Gabinete do Comando

Interessado: SGT BM A J R S

Responsável: **Maj QOBM** Abedolins Corrêa **Xavier**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REVISÃO. RESSARCIMENTO EM PRETERIÇÃO. REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO. EFEITOS. NÃO INCIDÊNCIA DO ART.134 DA LEI Nº 5.251/1985. SUPERAÇÃO DA TESE FIRMADA NO PARECER Nº 359/2019-PGE. DECISÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

#### 1 RELATÓRIO

O CEL QOBM Roberto Pamplona, em despacho datado de 20 de Dezembro de 2023 encaminhou o Processo eletrônico nº 2020/787933, em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno do pedido de revisão do requerente SGT BM A.J.R.S , tomando por base as mesmas orientações exaradas pela douda Procuradoria-Geral do Estado constante no Parecer nº 754/2023-PGE (PAE nº 2022/252893).

O requerente solicitou pedido de revisão do processo PAE nº 2020/787933 (seq. 19) por encontrar-se irresignado com o Parecer nº 194/2022-COJ, de lavra deste Oficial. No aludido pedido, o interessado alega que o Parecer nº 194/2022-COJ foi contrário a análise procedida pela Comissão de Promoção de Praças- CPP, constante na Ata nº 212 (publicada no Boletim Geral nº 170, de 09 de setembro de 2022) que opinou pelo reconhecimento do cômputo do tempo em que o militar passou na condição de reformado como sendo de efetivo serviço, com base no Parecer nº 359/2019- PGE.

Destaca-se que sobre o mesmo tema, cômputo do tempo de reforma como de efetivo serviço, a Procuradoria-Geral do Estado elaborou o Parecer nº 754/2023-PGE, o qual trouxe esclarecimentos importantes, destacando-se a superação da tese firmada no Parecer nº 359/2019-PGE, com base na decisão proferida na Apelação Cível nº 0048206-34.2012.8.14.0301, que afastou a aplicabilidade do art. 134 da Lei Estadual nº 5.251/1985, em caso de reversão ao serviço ativo, ou seja, não há que se reconhecer o tempo de inatividade como tempo de efetivo serviço, em hipóteses de reversão ao serviço ativo, e assim alterar a data do ato. Ressalta-se ainda que o Parecer nº 359/2019- PGE teve sua tese superada, deixando de ser aplicado na Administração Pública.

Na conclusão do Parecer nº 754/2023-PGE, concluiu-se que: a) o Pedido de Revisão deverá ser apreciado pela autoridade competente, se ainda não efetivado; b) as promoções, em qualquer hipótese, não devem ser automáticas e demandam a observância dos requisitos para cada ato, inclusive da comprovação de preterição, de acordo com a orientação firmada pelo STJ no RMS n. 44.401/CE; c) no caso das promoções em ressarcimento de preterição de praças, submetem-se ao disposto nos arts. 32 e 33 da Lei Estadual n. 5.251, de 1985; d) apenas as promoções anteriores aos últimos 5 (cinco) anos do protocolo do pedido administrativo de 3/3/2022 poderiam ser analisadas, se devidas, a partir da premissa da reversão ao serviço ativo, desde que preenchidos cada um dos requisitos específicos relativos ao ato respectivo e comprovada a preterição, o que deverá ser verificado pelo CBMPA, diante dos documentos juntados pelo militar, em face da prescrição; e) o Tribunal de Justiça do Estado do Pará decidiu, no julgamento da Apelação Cível n. 0048206-34.2012.8.14.0301, pela inaplicabilidade do art. 134 da Lei Estadual n. 5.251, de 1985, razão da inviabilidade da contagem do tempo de inatividade como de efetivo exercício após o retorno ao serviço ativo; f) o caso dos autos demanda a superação do entendimento firmado no Parecer n. 359/2019, de minha lavra, com a sua inaplicabilidade a casos similares pela Administração; g) ainda que mantido o dever da Administração de realizar a inspeção de saúde enquanto vigorava o art. 111 da Lei Estadual n. 5.251, de 1985, não incide o art. 134 da Lei Estadual nº 5.251, de 1985, com base no precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará citado, em casos de reversão ao serviço ativo, tais quais o presente, a ensejar a mudança da orientação vigente nesta Procuradoria; h) a ausência de inspeção anual de saúde de militar na inatividade, anteriormente fundada no art. 111 da Lei Estadual n. 5.251, de 1985, atualmente revogado, conduz apenas a possibilidade de o militar requerer a realização da inspeção, sem alteração da data de eventual reversão ao serviço ativo e efeitos; e i) considerando que houve a tramitação da Ação Ordinária n. 0850645-67.2021.8.14.0301, dê-se ciência a Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa para fins de conhecimento das orientações firmadas em relação a outras demandas de fundamento similar.

Diante do exposto, e com base no Parecer nº 754/2023-PGE esta Comissão de Justiça entende-se que o pedido do requerente, deve ser analisado tomando por base pedido do protocolo administrativo (PAE nº 2020/787933), qual seja: a data de 23 de junho 2022, data do protocolo administrativo do interessado, a fim de se analisar um possível caso de preterição, ressalvado o prazo prescricional, e conforme as orientações da Procuradoria-Geral do Estado exarada na peça consultiva.

Ressalta-se ainda que a ação nº 0872216-02.2018.8.14.0301 judicializada pelo interessado, que tramitou na 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública em que o Estado do Pará figura como reclamado cujo objeto é a retroatividade da data de reversão ao serviço ativo do CBMPA, de 01 de março de 2016 para 02 de julho de 2008, a averbação da diferença desse tempo de serviço como tempo de efetivo serviço ativo prestado ao CBMPA, promoção à graduação de 3º Sargento BM, a contar de 25 de setembro de 2010, promoção à graduação de 2º Sargento BM, a contar de 21 de abril de 2017, a qual foi sentenciada improcedente em seu mérito com trânsito em julgado, no dia 17 de julho de 2020 pela Exmª Juíza Marinez Catarina Von Lohmann Cruz Arraes, Juíza de Direito da 2ª Vara de Especial da Fazenda Pública à luz da prescrição quinquenal.

Para tanto, algumas informações sobre a situação funcional do interessado são relevantes. O militar foi reformado por meio da Portaria RE nº 1.055, de 05 de julho de 2007-IGEPREV com efeitos a contar de 01 de julho de 2007 e foi revertido ao serviço ativo em 01 de março de 2016, através da Portaria nº 541, de 03 de Maio de 2016, transcrita no Boletim Geral nº 099, 02 de junho de 2016.

Dito isto, passo a tempestiva análise jurídica.

#### 2 ANÁLISE JURÍDICA

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob



pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, in verbis:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". (**grifo nosso**)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles *in* Direito Administrativo Brasileiro (2000, p. 93):

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa "deve fazer assim".

Passando a análise das legislações que norteiam o assunto em comento, destaca-se: a Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção das praças da Polícia Militar do Pará, aplicável ao Corpo de Bombeiros Militar por força do mandamento contido em seu artigo 38 e o Decreto nº 1.337, de 17 de julho de 2015 que versa sobre seu regulamento, a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 que versa sobre o Estatuto dos Militares Estaduais e a Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2020 que institui o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará.

Primeiramente, cumpre discorrer que a Lei Complementar nº 142/2020 revogou dispositivos da Lei nº 5.251/1985, dentre eles aqueles que tratavam sobre o instituto da Reforma (art. 106 ao art. 113). Na redação anterior constante no art. 111 da Lei nº 5.251/1985 o militar reformado deveria ser submetido, anualmente, a inspeção de saúde, a fim de se avaliar seu estado clínico para uma possível reversão ao serviço ativo para atividade meio. Vejamos:

**Art. 111.** O Policial-Militar reformado por incapacidade física definitiva e que ainda não atingiu a limite de idade estabelecido pelo artigo 103, inciso I, será submetido anualmente à inspeção de saúde para fins de avaliação de seu estado clínico. Quando julgado apto, será revertido ao serviço ativo e empregado na atividade meio.

Ocorre que a Lei Complementar nº 142/2020 passou a estabelecer uma nova sistemática para avaliações do estado de saúde dos militares reformados, os quais passaram a ser submetidos, periodicamente, com vista a avaliar seu quadro de saúde. Senão vejamos:

**Art. 92.** O militar reformado por incapacidade definitiva e que ainda não atingiu o limite de idade de permanência no serviço ativo será submetido, periodicamente, à inspeção de saúde por Junta Militar de Saúde, na forma do regulamento, e, se julgado apto, será revertido ao serviço ativo e empregado na atividade-meio.

Tendo como pano de fundo a referida mudança legislativa e a decisão judicial da Apelação Cível nº 0048206-34.2012.8.14.0301 acostada nos autos, o Parecer nº 754/2023-PGE promoveu a superação da tese firmada no Parecer nº 359/2019-PGE, uma vez que naquele decurso de tempo era obrigação da Administração Pública sujeitar o militar à inspeção anual de saúde.

Naqueles autos, a data da reversão ao serviço ativo foi alterada, porque era obrigação da Administração Pública sujeitar o interessado a inspeção anual de saúde, nos termos do art. 111 da Lei Estadual n. 5.251, de 1985. Tanto é assim que uma vez alterada a referida data de reversão passou a incidir o art. 134 da Lei Estadual n. 5.251, de 1985, para fins de reconhecimento e averbação do tempo de serviço.

O caso em exame demanda, porém, resultado diverso, diante da decisão do TJ/PA na Apelação Cível n. 0048206-34.2012.8.14.0301.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará na apelação Cível nº 0048206-34.2012.8.14.0301 decidiu que não incide o dispositivo do art. 134 da Lei nº 5.251/1985 às hipóteses de reversão, dado que legitimamente afastados os militares do serviço por incapacidade temporária. Senão vejamos:

[...]

Ocorre que, no caso do apelante, não há como ser aplicado o disposto no artigo 134 da Lei Estadual nº 5251/85, na medida em que, como bem destacou o parecer ministerial no 1º Grau, "Ora, o referido dispositivo trata de hipóteses de afastamento para tratamento de ferimento ou doenças adquiridas no exercício da função militar e não de casos em que o militar foi reformado por invalidez, e posteriormente revertido, por não subsistirem os motivos da reforma"(ID n [...] - pag. [...]).

A situação dos autos não revela afastamento mas sim reforma do recorrente, ou seja, exclusão do serviço.

Por consequente, o Parecer nº 754/2023- PGE afastou a aplicabilidade do art. 134 da Lei Estadual nº 5.251/1985, em caso de reversão ao serviço ativo.

**Art. 134.** O tempo em que o policial militar da ativa passou ou vier a passar afastado do exercício de suas funções, em consequência de ferimentos recebidos em acidente quando em serviço na manutenção da ordem pública e em operações policiais-militares, ou de moléstia adquirida no exercício de qualquer função policial-militar, será computado como se ele o tivesse passado no exercício efetivo daquelas funções. (Redação dada pela Lei nº 8.974, de 2020).

**Parágrafo único.** O cômputo do tempo previsto no caput deste artigo se encerra no momento da transferência do policial militar para a reforma ou reserva remunerada. (Incluído pela Lei nº 8.974, de 2020).

Sobre a situação casuística do interessado, colaciona o Parecer nº 754/2023-PGE, o seguinte:

Ainda que mantido o dever da Administração, que teria se quedado inerte desde 2004, o que merece identificação pelo CBMPA, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará decidiu, em precedente colacionado no item 2.3 desta peça administrativa, por afastar a aplicação do art. 134 da Lei Estadual n. 5.251, de 1985, em casos de reversão ao serviço ativo, tais quais o presente, a ensejar a mudança da orientação vigente nesta Procuradoria, com a superação da tese firmada no Parecer n. 359/2019. Este devesse deixar de ser aplicado pela Administração.

Nesse sentido, não há que reconhecer esse tempo de inatividade como de efetivo exercício em hipóteses de reversão e, assim, alterar a data do ato.

O fato de ter havido, pois, eventual equívoco da Administração pela não realização da inspeção anual de saúde, na redação anterior da Lei Estadual n. 5.251, de 1985, conduz apenas à

possibilidade de requerer o militar a realização da inspeção, sem alteração da data de eventual reversão ao serviço ativo e efeitos.

A aludida peça consultiva, entretanto, previu a possibilidade de análise das promoções anteriores aos últimos 5 (cinco) anos do protocolo do pedido administrativo, se devidas, a partir da premissa da reversão ao serviço ativo, desde que preenchidos cada um dos requisitos específicos relativos ao ato respectivo e comprovada a preterição, o que deverá ser verificado pelo CBMPA, diante dos documentos juntados pelo militar, em face da prescrição.

Para tanto, necessário se faz discorrer sobre a promoção em ressarcimento em preterição que é condição de acesso à graduação superior ocorrida em situações excepcionais, desde que reconhecido o direito a promoção nas hipóteses em que: cessar sua situação de desaparecido ou extraviado; for absolvido em Conselho de disciplina ou em processo administrativo que tenha como objeto o licenciamento a bem da disciplina, para praças sem estabilidade; tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo e tiver solução favorável ao recurso interposto. Vejamos:

**Art. 32.** O Praça, extraordinariamente, será promovido em ressarcimento de preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção quando:

**I-** cessar sua situação de desaparecido ou extraviado;

**II-** for absolvido em Conselho de Disciplina ou em processo administrativo que tenha como objeto o licenciamento a bem da disciplina, para praças sem estabilidade; (Alterada pela lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021);

**III-** tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo;

**IV-** tiver solução favorável ao recurso interposto.

**§ 1º** A promoção do Praça feita em ressarcimento de preterição será efetuada segundo os critérios de antiguidade ou merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica como se houvesse sido promovido na época devida, independentemente da existência de vaga. (Incluída pela lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)

**§ 2º** No caso de promoção em ressarcimento de preterição, será exigido o Teste de Aptidão Física e a inspeção de saúde para sua efetivação, contemporâneos ao reconhecimento da preterição. (Incluída pela lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)

**Art. 33.** A promoção indevidamente não efetivada será objeto de ressarcimento de preterição desde que requerida pelo interessado ou providenciada pela Administração no prazo de cinco anos, contados da data em que a respectiva promoção deveria ocorrer.

Ainda sobre a preterição destaca-se o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça de que é necessária a efetiva demonstração de que outro militar com o mesmo tempo de serviço e qualificação inferior ao do postulante, tenha sido promovido pela Administração. Vejamos:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. POLICIAL MILITAR. ESTADO DO CEARÁ. RESERVA REMUNERADA. PROMOÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. REQUISITOS NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

[...]

**4.** O direito a promoção por ressarcimento de preterição é assegurado aquele que demonstre o deferimento de pleito administrativo de outro militar com tempo de serviço e qualificação inferiores aos do postulante.

Destaca-se ainda o voto do relator. Senão vejamos:

É cediço que a promoção por ressarcimento de preterição demanda a efetiva demonstração de que outro militar com tempo de serviço e qualificação inferiores aos do postulante foi promovido pelo ente público.

Dito isto, observa-se que o caso do requerente poderia estar albergado no posicionamento exarado no Parecer nº 754/2023- PGE, tendo como norte o "item d" da conclusão do referido parecer. Entretanto, o Processo nº 0872216-02.2018.8.14.0301 judicializado pelo interessado que tramitou na 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública, o qual foi sentenciada improcedente em seu mérito com trânsito em julgado, no dia 17 de julho de 2020 pela Exmª Juíza Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes, Juíza de Direito da 2ª Vara de Especial da Fazenda Pública, com base na prescrição quinquenal, impossibilita a aplicação da tese firmada no Parecer nº 754/2023- PGE, uma vez que existe decisão judicial desfavorável ao requerente.

Ainda assim, num esforço acadêmico e num caso meramente hipotético quanto a aplicação da tese firmada no Parecer nº 754/2023- PGE, ao se retroagir os efeitos, a contar da data do protocolo administrativo do requerente, qual seja: 23/03/2022 (seq.8), e partindo da premissa de mudança da data reversão, consideraria-se a data ficta de reversão em 23 de março de 2017 para fins de eventual preterição (promoção).

Ocorre que o requerente foi revertido ao serviço ativo em 01 de março de 2016 (Portaria nº 541, de 03 de Maio de 2016, transcrita no Boletim Geral nº 099, de 02 de Junho de 2016 ), ou seja, data hipotética anterior aquela processada, ao ser considerado o exposto no Parecer nº 754/2023- PGE.

Por fim, conclui-se pela inaplicabilidade da tese firmada no Parecer nº 754/2023- PGE, frente a situação casuística do requerente, uma vez que possui decisão judicial desfavorável sobre o pedido pleiteado.

### 3. CONCLUSÃO

**Ante o exposto:**

- OPINIO** pela inaplicabilidade do Parecer nº 754/2023- PGE, frente a situação casuística do requerente com base na fundamentação jurídica.
- A CPP para conhecimento.
- À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 04 de Fevereiro de 2024.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

**Proposta de indexação:**

Palavras-chave: Ressarcimento em Preterição. Pedido de Revisão. Inaplicabilidade do Parecer nº 754/2023- PGE. Caso Concreto. Sentença Judicial.

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

- Concordo com o parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.



Quartel em Belém (PA), 04 de Fevereiro de 2024.

**Thais** Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- A DP e CPP para conhecimento e providências; e

III- A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém (PA), 04 de Fevereiro de 2024.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/787933 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 72486. Comissão de Justiça do CBMPA.

**Almoxarifado Central****ERRATA - ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/2024 - ALMOXARIFADO, DA NOTA Nº 72850, PUBLICADA NO BG Nº 44 DE 05/03/2024****ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/2024 - ALMOXARIFADO**

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 018/2024 - ALMOX**, referente ao Serviço Extraordinário para aumento de expediente visando atender o princípio da finalidade e do interesse público nos dias 01 a 02/02/2024, 05 a 09/02/2024, 12 a 16/02/2024, 19 a 23/02/2024 e 26 a 29/01/2024 de 13:00h às 18:00h.

O.S. 018/2024-ALMOXARIFADO

Protocolo: 2024/226809

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 69.452 - Almoxarifado Geral do CBMPA

**Errata:**

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 018/2024 - ALMOX**, referente ao Serviço Extraordinário para aumento de expediente visando atender o princípio da finalidade e do interesse público nos dias 01 a 02/02/2024, 05 a 09/02/2024, 12 a 16/02/2024, 19 a 23/02/2024 e 26 a 29/02/2024 de 13:00h às 18:00h.

O.S. 018/2024-ALMOXARIFADO

Protocolo: 2024/226809

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 72.850 - Almoxarifado Geral do CBMPA

**Academia Bombeiro Militar****QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL**

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal Nº 16 - CHOBM/2023 - B, do Pelotão de Alunos do Curso de Habilitação de Oficiais, elaborado pela Academia de Bombeiro Militar, Coordenação e Supervisão do CHO. QIS Nº 16 ministrados no período de 26 de Fevereiro a 03 de março de 2024.

[QIS\\_16 Assinado](#)

Ana Paula Tavares Pereira Amador - **TCEL QOABM**

Comandante da ABM

Fonte: nota Nº 72.579 - Academia de Bombeiro Militar

**Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais****ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº008/2024 - CSMV/MOp**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de transporte da viatura UR-FURGÃO do 13ºGBM/Salinas para manutenção no CSMV/MOp, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 72396 - CSMV/MOp.

**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº009/2024 - CSMV/MOp**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização do transporte da viatura UR-67, do 18ºGBM/Salvaterra para manutenção no CSMV/MOp, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

FONTE: nota nº 72881 - CSMV/MOp

**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº010/2024 - CSMV/MOp**, tem como finalidade estabelecer os necessários para realização da entrega técnica das viaturas AFR-15, AM-08, AFR-03, APS-82 e AFR-05 nos respectivos municípios de Dom Eliseu, Tucuruí, Santarém, Itaituba e Xinguara, após realizado o processo de doação pela comissão de desfazimento, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

FONTE: nota nº 72882 - CSMV/MOp

**3º Grupamento Bombeiro Militar****ORDEM DE SERVIÇO**

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA via protocolo eletrônico nº 2024/244018, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 010/2024 - 3º GBM, referente FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE POVOS TRADICIONAIS.

Adriana Melendez Alves - **TCEL QOBM**

Comandante do 3º GBM

Protocolo: 2024/244018 - PAE

Fonte: Nota nº 72.830 - 3º GBM/ Ananindeua.

**APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se no 3º GBM, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação	Situação:
CB QBM MIKE HUNDERSEN GOMES MELLO	5932422/1	3º GBM	TRANSFERÊNCIA DO 22º GBM	05/03/2024	Pronto

Fonte: Nota nº72.931 - 3º GBM/ Ananindeua.

**6º Grupamento Bombeiro Militar****PORTARIA - TAF PROMOÇÃO**

**PORTARIA Nº 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Comandante do Quartel do 6º Grupamento Bombeiro Militar de Barcarena, **CEL QOBM DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA RG - 2122931**, no uso de suas atribuições legais e com base na ATA Nº. 002/2024 - JPIS, JUNTA REGULAR DE SAÚDE DA POLICIA MILITAR DO PARÁ (JRS/PMPPA),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar militares pertencentes ao quartel do 6º GBM-Barcarena, a fim de compor a comissão que tem por objetivo realizar o **TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DAS PRAÇAS DO 6º GBM-BARCARENA**, com interstício completo até a data das promoções previstas para o dia **21 de abril de 2024**, conforme a ATA Nº. 002/2024 - JPIS, publicada no Boletim Geral nº 019, de 26 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Ficam nomeados o **MAJ QOBM JOELSON RAMOS PAES** na função de **Presidente**, **2º TEN QOABM JUCELINO EPIFANE CRUZ** na função de **Membro** e o **3º SGT QBM ADELSON JUNHO CARVALHO DA SILVA** na função de **secretário** da comissão.

**Art. 3º** - Publique-se em Boletim, registre-se e cumpra-se.

**Datas da realização do TAF:** 26 e 27 de fevereiro de 2024 (segunda e terça - feiras);

**Local:** Quartel do 6º GBM-Barcarena;

**Endereço:** Av. Pe. Casemiro de Souza, s/nº 817-Vila dos Cabanos - Barcarena - PA;

**Horário:** 08:00h;

**Uniforme:** Educação Física completo e sunga.

David Ricardo **Baeta** de Oliveira - **CEL QOBM**

Comandante do 6º GBM

Fonte: Nota nº 72410 - 6º GBM/ Barcarena

**15º Grupamento Bombeiro Militar****APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se no 15º GBM - Abaetetuba, o bombeiro militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação	Situação:
------	-----------	----------	---------	----------------------	-----------



2 TEN QOABM CLEYDSON MORAES ARAÚJO	54185303/1	15º GBM	Transferência para o 15º GBM - Abaetetuba	04/03/2024	Pronto
------------------------------------	------------	---------	---	------------	--------

Fonte: Nota nº 72.916 - 15º GBM/ Abaetetuba

### APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 15º GBM - Abaetetuba, o bombeiro militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
3 SGT QBM ADAM DA LUZ VILHENA	57190072/1	15º GBM	TÉRMINO DA LESP	02/03/2024	Pronto

Fonte: Nota nº 72.922 - 15º GBM / Abaetetuba.

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 017/2024 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção e Participação Durante a Abertura da Pesca do Maparã no Município de Igarapé-Miri/PA.

Protocolo: 2024/238551- PAE

Fonte: Nota Nº 72.925 - 15º GBM/Abaetetuba

## 17º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2024/229658 fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 017/2024-17ºGBM**, referente ao de **"SUPRESSÃO DE VEGETAL - Vigia de Nazaré**.

PROTOCOLO: 2024/229658- PAE

Nota para BG Nº 72768 - 17ºGBM/VIGIA DE NAZARÉ.

### APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 17º GBM, os militares abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
2 SGT QBM LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	5602068/1	17º GBM	TERMINO DE FÉRIAS	02/03/2024	Pronto
3 SGT QBM EMILIANO DO NASCIMENTO CABA	54185225/1	17º GBM	TERMINO DE FÉRIAS	02/03/2024	Pronto

Fonte: Nota nº 72773/2024 - 17º Grupamento Bombeiro Militar.

## 22º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO

Publico a Ordem de serviço nº 18/2024, aprovada pelo COP, referente ao serviço de APOIO TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA A UBM, a ser realizado pelo 22º GBM.

Protocolo: 2024/255699- PAE

Fonte: Nota nº72.911- 22º GBM/ Cametá

## 26º Grupamento Bombeiro Militar

### TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao(s) militar(es) abaixo relacionados, conforme art. 67 da Lei 5.251/85

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
SD QBM RAISSA HELLEN AMADA CARVALHO	5971333/1	04/03/2024	13/03/2024	10	23º GBM	26º GBM

Fonte: Protocolo nº 2024/72222 e Nota nº 72914 - 26º GBM

## 29º Grupamento Bombeiro Militar

### DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

**29º Grupamento Bombeiro Militar**

**DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS**

**PORTARIA Nº 01/2024-GAB CMDO 29º GBM, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024**

O Comandante do 29º GBM, **CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, RESOLVE:

ART. 1º - Nomear os militares baixo especificados, tendo como Presidente o primeiro e os demais membros, para que seja realizada a conferência de toda a Carga Patrimonial do 29º GBM;

ART. 2º Realizar registro de imagens de todos os bens móveis inservíveis para realizar a baixa no SISPAT WEB e anexar em relatório final;

ART. 3º Confeccionar ao final do período, relatório constando os bens móveis e inservíveis;

ART. 4º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a conclusão dos trabalhos;

ART. 5º Esta portaria terá validade a partir da data de sua publicação.

Presidente: STEN CONV MARCO ANTONIO **EVANGELISTA** DE SOUSA - MF 5210070;

Membro: 3º SGT BM **NICAE**L PINHEIRO BARATA -MF 54193314;

Membro: CB BM DIÉGO **MAUÉS** PINHEIRO -MF 5932433 e

Secretária: VC **Aline Rosa** Gonçalves de Souza- MF 5970331

CARLOS **AUGUSTO** DE OLIVEIRA RIBEIRO - **CEL QOBM**

COMANDANTE DO 29º GBM

Fonte: Nota nº 72.234 - 29º GBM/ Moju.

## 1ª Seção Bombeiro Militar

### APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na 1ª SBM, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
2 SGT QBM-COND EDUARDO DE JESUS FONSECA GOMES DE SALES	5601622/1	1ª SBM	TRANSFERÊNCIA	05/03/2024	Pronto

Fonte: BG nº 42/2024, Protocolo nº 249934/2024-PAE e Nota nº 72.828/2024 - 1ª Seção Bombeiro Militar.

## 4ª PARTE

## ÉTICA E DISCIPLINA

### Gabinete do Comandante-Geral

#### REFERÊNCIA ELOGIOSA

**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 71, §1º da Lei Estadual 9.161, de 13 de janeiro de 2021 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA) resolve:**

**ELOGIAR:**

O **CB BM JESSIEL** DE ARAÚJO SILVA e o **SD BM MARCO JHONNATAN LOBATO** MARQUES, pois quando em Serviço de Guarda-Vidas no dia 24 de fevereiro de 2024, por volta das 13h, na praia de Ajuruteua no município de Bragança-PA, o senhor João Cláudio Tupinambá Arroyo, desfrutando de um momento de lazer durante o almoço, foi acometido de um engasgo repentino. Diante da situação de emergência, os mencionados militares agiram com rapidez e eficácia, aplicando manobras de primeiros socorros para controlar o pânico da vítima e garantir sua estabilização, tendo demonstrado com isso profissionalismo exemplar e comprometimento com a missão bombeiro militar ao prestarem assistência a um incidente crítico.

Destaca-se a habilidade e conhecimento técnico demonstrados na aplicação da "Manobra de Heimlich", a qual foi realizada com precisão e segurança, resultando na normalização da respiração do Sr. Arroyo e na remoção do risco iminente a vida que lhe afligia.

É com grande orgulho, satisfação e senso de justiça que faço este elogio, reconhecendo que, por meio de suas brilhantes atuações, o **CB BM JESSIEL** e o **SD BM LOBATO**, tornaram-se verdadeiros exemplos de eficiência e profissionalismo.

Que suas notáveis demonstrações de conhecimentos técnicos sejam sempre enaltecidas e reconhecidas, servindo de orgulho e inspiração para seus superiores, pares, e subordinados. **"INDIVIDUAL"**.

Fonte: Nota nº 72.876 - Gabinete do Comando

## Diretoria de Serviços Técnicos

### PORTARIA Nº 03/2024 SINDICÂNCIA, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 - DST/CAT

O Diretor de serviços técnicos do CBMPA, no uso das atribuições legais previstas nos art. 98, 112 c/c 26, incisos VII da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº Portaria nº 03/2024 DST/CAT SINDICÂNCIA, de 22 de janeiro de 2024, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2024;

Considerando os fatos narrados no Protocolo PAE nº 2024/205614 DST/CAT, de 22 de fevereiro de 2024, referente à solicitação de sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº Portaria nº 03/2024 DST/CAT, de 22 de janeiro de 2024, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2024, tendo como presidente o **2º TEN QOABM DANIEL** Silva Corrêa, MF: 54184998-1.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar, no período de 05/03/2024 a 17/03/2024 (13) dias, o Processo Administrativo



Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº Portaria nº 03/2024 DST/CAT, de 22 de janeiro de 2024, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único: Estão anexos a esta nota as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2024/205614.

[2024.205614](#)

Aristides Pereira **FURTADO - CEL QOBM**  
Diretor de serviços técnicos do CBMPA

Protocolo PAE nº 2024/205614 DST/CAT

Fonte: Nota nº 72.378 - DST/CAT

## 1º Grupamento Bombeiro Militar

### ATO DO COMANDANTE DO 1ºGBM

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

**RECORRENTE:** 2ºSGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA, MF: 5152640-1.

**ADVOGADO:** DANIEL DIAS DAMASCENO. OAB/PA 25703

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

#### I - DOS FATOS:

O presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado através da Portaria Nº016/2023-Subcmdº do 1º GBM/Cremação, de 13 de junho de 2023, publicada em Boletim Geral nº111, de 14 de junho de 2023, teve por objeto apurar a conduta do **2ºSGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA**, MF: 5152640-1, o qual faltou ao expediente no dia 02 de maio de 2023, no quartel do 1ºGBM, o qual estava devidamente escalado, não apresentando alegações que justificassem sua conduta. Infringindo o acusado, o Art. 6º, § 1º, incisos II, III, IV, V, VI valores e deveres éticos compreendidos no Astigos 17, incisos X, XX, XXIII, § 1º, § 2º, § 4º, art. 18 incisos IV, XI, XXXVII; bem como ao Art. 37, inciso XLIX § 1º e §2º da Lei Estadual nº 9.161/2021, culminando com a punição de 21 (vinte e um) dias de suspensão, publicada em Boletim Geral nº 200 de 01/NOV2023. O militar foi formalmente cientificado da referida punição por meio da NOTIFICAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR Nº 01/2022, de 26 de agosto de 2022, dentro dos prazos legais.

Irresignado, o militar interpôs reconsideração de ato, a qual passaremos a analisar.

#### II - DAS PRELIMINARES DO RECURSO:

Ao verificar os requisitos iniciais da legitimidade para recorrer, do interesse (prejuízo), adequabilidade e tempestividade, nos termos do Art. 142, da Lei Estadual Nº6833/2006, de 13 de fevereiro de 2006. RECEBO o presente recurso protocolado junto a este Comando, reexaminando o processo e passo a decidir.

#### III - DO DIREITO:

O requerente apresentou PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO através de seus defensores legalmente constituído, assinado pelo Sr. Marcelino Frota Vieira. OAB/PA 33.514 e Ana Paula Vilhena da S. Machado. OAB/PA 21.879, que em síntese, fundamenta as seguintes linhas de defesa e pedidos:

A - Seja recebido o presente recurso para que surta seus efeitos legais;

B - Absolvção do recorrente e consequente arquivamento do PADS;

C - Desclassificação da natureza da transgressão de "GRAVE" para "MÉDIA".

#### IV - DO MÉRITO:

O pedido de absolvição, suportada pela defesa do **2ºSGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA**, MF: 5152640-1 não deve prosperar para o caso em análise visto que embora, fica claro ao analisar os autos deste processo que o recorrente faltou o expediente deliberadamente, não avisando em tempo hábil a administração o motivo de sua ausência. Ressalto ainda que o militar acusado não apresentou provas testemunhais ou documentais no decorrer do processo que comprovassem o seu comunicado antecipado ao comando do 1ºGBM o impedimento de comparecer ao expediente no dia 02 de maio de 2023. Todavia, vale ressaltar que a falta do expediente por parte do **2ºSGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA**, trouxe transtornos a administração por ter trabalhado mal, por desídia, pois o recorrente poderia ter comunicado ao comando antecipadamente o impedimento de sua futura ausência do expediente e não o fez.

#### DA DECISÃO:

Por todo exposto no pedido feito pela defesa do acusado neste Recurso de Reconsideração de Ato.

#### RESOLVO:

1 - **DEFERIR EM PARTES** o pedido de reconsideração de ato e **atenuar a punição imposta de 21 (vinte e um) dias para 11 (onze) dias de suspensão disciplinar** ao **2ºSGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA** MF: 5152640-1. Permanece no comportamento "BOM".

#### 2) Ao Subcomando do 1º GBM:

2.1) Providenciar edição de Nota para BG via SIGA, versando sobre a presente análise de pedido de reconsideração de ato interposto pelo **2º SGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA**, MF: 5152640-1 e acompanhar a competente publicação;

2.2) Após a publicação em Boletim Geral cientificar formalmente o **2º SGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA**, MF 5152640-1, da análise do seu pedido de reconsideração de ato, bem como iniciar a contagem do prazo recursal para interposição de Recurso Hierárquico;

2.3) Anexar aos autos do PADS uma via da presente análise de Reconsideração de ato a respectiva publicação e uma via da notificação formal ao SGT BM PASTANA da referida análise, dando continuidade à numeração das folhas do Processo administrativo;

2.4) Encaminhar a 2ª via dos autos do PADS ao Subcomando Geral do CBMPA;

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TCEL QOBM

Comandante do 1º GBM

Fonte: Nota nº 72.919 - 1º GBM - CREMAÇÃO.

## INSTAURAÇÃO DE PADS

### PORTARIA Nº03/2024 - PADS, DE 06 DE MARÇO DE 2024

O Comandante do 1ºGrupamento Bombeiro Militar (1ºGBM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.26, inciso VII, da Lei Estadual nº9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº37, de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta Portaria, que versam sobre o **DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO QUE LHE FOI CONFIADO**, o qual, teria, em tese, quando recebeu a designação do Comando do 1ºGBM, para ser encarregado da portaria nº09/2023-SIND, de 05 de maio de 2023, publicada em Boletim Geral nº99, de 25/05/2023, recebendo o termo de ciência expressa, no dia 06/07/2023 para elaboração do processo, tendo prazo legal de 15 dias, para conclusão dos trabalhos, estando com mais de 190 (cento e oitenta e nove) dias em atraso;

Considerando que, o **3ºSGT BM REINALDO GOMES MORAES**, MF:57173707-1, foi cientificado através do memorando nº02/2023, de 03 de agosto de 2023 e notificação administrativa nº72/2023 - Subcmdº do 1ºGBM, de 23 de agosto de 2023, para conclusão e devolução dos autos do processo, em que o mesmo não respondeu, apresentando descaso quanto as notificações.

Por fim, ao que tudo indica trazendo graves prejuízos com a sua conduta ao serviço correicional, no tocante à administração da disciplina do 1ºGBM, por deixar de cumprir com seus deveres e obrigações de Bombeiro Militar, bem como ter ameaçado com seu comportamento, o serviço, o dever e a administração militar.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **3ºSGT BM REINALDO GOMES MORAES**, MF:57173707-1, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 no seguinte tópico: art. 37, inciso XIX - não cumprir ou retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida; XXIII - deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; XLIII - deixar de instruir processos que lhe for encaminhado, exceto no caso de suspeição ou impedimento, ou absoluta falta de elementos, hipóteses em que estas circunstâncias serão fundamentadas e LVII - trabalhar mau intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão. Todos os artigos e incisos esculpidos na a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA, nomeando o **3ºSGT BM GLEIBER ANDERSON DE SOUZA TELES**, MF: 571733347-1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Termo de Ciência Expressa, Memorando Nº02/2023 de 03 de agosto de 2023, Notificação Administrativa Nº072/2023-Subcmdº do 1ºGBM, de 23 de agosto de 2023 e BG Nº 99 de 25/05/2023.

**Art. 2º.** O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº128, de 14 de julho de 2008.

**Art. 3º.** Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

**Art. 4º.** Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº9.161/2021).

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TCEL QOBM

COMANDANTE DO 1º GBM

Fonte: Nota nº 72.923 - 1º GBM/ Cremação.

## INSTAURAÇÃO DE PADS

### PORTARIA Nº04/2024 - SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE, DE 06 DE MARÇO DE 2024

O Comandante do 1ºGrupamento Bombeiro Militar (1º GBM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.26, inciso VII, da Lei Estadual nº9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº37, de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta Portaria.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** **SUBSTITUIR** o **2ºSGT BM CÉLIO ROCHA DE JESUS**, MF:5399580-1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº14/2023, de 06 de junho de 2023, publicado em Boletim Geral nº108, de 07 de junho de 2023 e **NOMEAR** o **3ºSGT BM IVAN CARDOSO COSTA JUNIOR**, MF: 57189092-2, como Presidente, delegando-lhe as atribuições que me competem (art.101 da Lei Estadual nº9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria.

**Parágrafo único:** Em anexo à presente Portaria seguem as documentações: Processo Administrativo Eletrônico nº2023/612476, Portaria nº022/2023 - substituição de encarregado, de 26NOV2023, Publicado em Boletim Geral nº 184, de 05OUT2023.

**Art. 2º** - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral no 128, de 14 de julho de 2008.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM  
COMANDANTE DO 1ºGBM  
Fonte: Nota nº72.924 - 1º GBM/ Cremação.

## ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

### 18º Grupamento Bombeiro Militar

#### SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

**PADS- PORTARIA Nº 003/2023- 18º GBM, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O Comandante do 18º GBM - Salvaterra, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo poder disciplinar, bem como o dispositivo na Lei nº 9.161, de 13JAN2021, Código de Ética e Disciplina do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, nos termos do Art. 26, do inciso VII.

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 37, de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos anexos a essa portaria, que ensejam a Substituição de Encarregado no PADS, instaurado por meio da PORTARIA Nº 07/2023 - 18º GBM, de 18 de Julho de 2023, publicada no Boletim Geral nº 079 de 26/04/2023, do **MAJ QOBM DIEGO DE ANDRADE CUNHA** - Comandante do 18º GBM (OBJETO: Considerando os fatos ocorridos no dia 14 de julho de 2023, onde o **2º SGT BM ROBERTO CARLOS PAMPLONA DOS SANTOS**, quando de serviço no quartel do 18º GBM, na função de Socorrista da UR-67, teria em tese autorizado alunos de curso de Bombeiro Civil, a entrarem nas instalações da UBM, para fins de demonstração de materiais operacionais, sem a anuência do comando do 18º GBM.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o **SUB TEN BM ADALBERTO SANTOS SILVA** MF: 5399785 pelo **STEN BM DJAMIL RAIOL GUIMARÃES**, MF: 5602041, como Encarregado do PADS instaurado através da PORTARIA Nº 07/2023 - 18º GBM, DE 18 DE JULHO DE 2023, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: 01 (uma) escala de serviço interna; 01 (uma) Cópia autêntica Nº 033 de 16 de novembro de 2021; 01 (uma) permuta de serviço; Solução de IPM referente a portaria Nº 15/2021 do Comando do 18º GBM: 01 (uma) cópia do Boletim Geral (Portaria de RR do ST BM ADALBERTO).

2º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Salvaterra-PA, 29 de Fevereiro de 2024.

#### EDEN NERUDA ANTUNES - TCEL QOBM

COMANDANTE DO 18º GBM SALVATERRA

Fonte: Nota nº 72.653 - 18º GBM/ Salvaterra.

### 26º Grupamento Bombeiro Militar

#### SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA.

**Portaria nº 12/2024 - SIND. - 26º GBM Belém-PA, 01 de março de 2024.**

O Cmt do 26º GBM - Icoaraci, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que instituiu o Código de Ética e Disciplina do CBMPA; Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados no Ofício nº 01-Sind. de 01 de março de 2024, referente a solicitação de sobrestamento da sindicância instaurada por meio da Portaria nº 08/2024 - SINDICÂNCIA - Cmdo do 26º GBM - Icoaraci, datada de 20 de fevereiro de 2024, tendo como Encarregado o **2º SGT BM EDIMILSON CUNHA SILVA**.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024, a referida Sindicância, para reabertura imediata no dia 01/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TCEL. QOBM

COMANDANTE DO 26º - ICOARACI

Fonte: Nota nº 72824 - 26º GBM/Icoaraci

